



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 027/ 2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências." e altera a redação do § 1º do mesmo artigo."

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

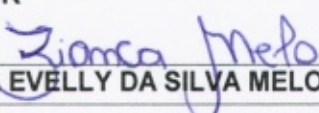
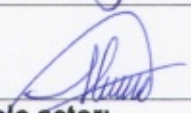
Presidente



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 19/04/2022

Capa de Remessa

Ano / Nº Remessa 2022 / 638		De : 120000 - GABINETE DA PREFEITA		
		Para : 990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA		
Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
011788 / 2022		GABINETE DA PREFEITA	OFICIO	
Observação OFÍCIO Nº 0711/2022 - ATJ/CGP/GP ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 17/2022 E O PROJETO DE LEI QUE "ACRESCENTA O INCISO IX NO ART. 34 DA LEI Nº 1.925, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTABELECE DIREITOS E DEVERES DOS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO MESMO ARTIGO.				
EMISSOR  BIANCA EVELLY DA SILVA MELO			Data e Hora - Emissão 19/04/2022 11:55:34	
RECEPTOR 				
Responsável pelo setor: CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA			Data do Recebimento: 19 / 04 / 2022	

OFÍCIO Nº 0711/2022 - GP

Ipojuca, 19 de abril de 2022.

Ao Senhor
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº 17/2022 e o Projeto de Lei que "Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências. " e altera a redação do §1º do mesmo artigo".

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 17/2022 e o Projeto de Lei que "Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências. " e altera a redação do §1º do mesmo artigo".

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO
LINS DE
SALES:86950150415

Assinado de forma digital por CELIA
AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
Dados: 2022.04.19 11:50:18 -03'00'

Célia Agostinho Lins de Sales
Prefeita do Município do Ipojuca

www.ipojuca.pe.gov.br

FONES: (81) 3551-1156 / 1147 / 1296 (PABX)



Mensagem n.º 17/2022

Ipojuca, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei n° 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências.", e altera a redação do § 1º do mesmo artigo".

Primeiramente, é imperioso destacar que os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca regem-se pelas normas estabelecidas na Lei n° 1.925, de 18 de junho de 2019, que encontra-se em consonância com o art. 227, da Constituição Federal, com os arts. 170 e 171 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca e com o art. 134 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras leis vigentes.

De acordo com o artigo 131 da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Tutelar é um **órgão permanente e autônomo, não jurisdicional**, que, através da figura do Conselheiro Tutelar, exerce uma função nobre e reconhecida nacionalmente, a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A presente propositura visa contemplar os conselheiros tutelares com o direito de 30% de adicional de periculosidade em virtude das situações de risco inerentes as suas atividades diárias.

Ademais, é de suma importância o reconhecimento das situações adversas que os conselheiros tutelares precisam enfrentar na apuração das denúncias de violência ou abuso contra crianças e adolescentes, principalmente quando é necessário o deslocamento, em forma de visitação, até as residências das famílias alvos de denúncia, para uma averiguação efetiva, ficando, inevitavelmente, o conselheiro tutelar, a mercê das possíveis represálias dessas famílias, sendo sempre uma incógnita o desfecho de cada



visitação.

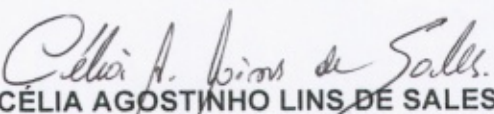
Ressalta-se que o direito aos 30% do adicional de periculosidade, aqui pleiteado, não significa que o conselheiro tutelar terá o seu direito a vida e bem estar assegurado, mas simboliza, ao menos, o reconhecimento dos riscos em que são expostos em sua rotina funcional.

Outrossim, nada impede que os Conselheiros Tutelares utilizem esse valor de 30% de adicional de periculosidade para exercer as suas atividades de forma mais segura.

Por fim, salienta-se que o presente projeto lei pretende, também, alterar a redação do § 1º do art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, de forma que a remuneração dos Conselheiros Tutelares não possua mais equivalência a remuneração do cargo comissionado de símbolo CC5, atendendo assim exigência legal do artigo 37, V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa e demais vereadores meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº 027 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Acrescenta o inciso IX no art. 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres dos seus membros, e dá outras providências." e altera a redação do § 1º do mesmo artigo".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 34 da Lei nº 1.925, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IX, bem como com a seguinte redação do seu § 1º:

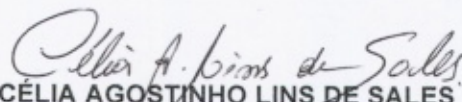
"Art.34.....
.....

IX – 30% de Adicional de Periculosidade.

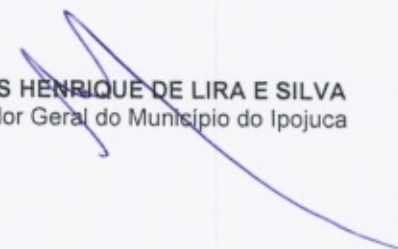
§1º. A remuneração dos conselheiros tutelares será correspondente ao valor de R\$ 5.382,00".

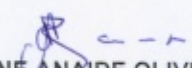
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 18 de abril de 2022.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA
Secretária Municipal de Assistência Social